

ANÚNCIO DE INÍCIO

DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 1ª SÉRIE DA 2ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA



OCTANTE
SECURITIZADORA

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 22.390 - CNPJ/MF nº 12.139.922/0001-63
Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, São Paulo - SP

Lastreados em Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da



COPERSUCAR
COPERSUCAR S.A.

Código ISIN nº BROCTSCRA028 para os CRA da 1ª Série da 2ª Emissão

O **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, Bela Vista, CEP 01310-917, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93, na qualidade de instituição intermediária líder ("**Coordenador Líder**"), na qualidade de Coordenador nos termos do artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**") comunicam, nesta data, o início da distribuição pública de 1.000 (mil) certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª Série da 2ª Emissão da **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.3.0038051-7, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 22.390 ("**Oferta**" e "**Emissora**" ou "**Securitizadora**", respectivamente), todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), perfazendo, na data de emissão, qual seja 20 de março de 2015 ("**Data de Emissão**"), o total de:

R\$ 300.000.000,00

(trezentos milhões de reais)

a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Instrução CVM 414**").

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Anúncio de Início, que não estejam aqui definidos, têm o significado a eles atribuído no Termo de Securitização ou nos Prospectos Preliminar e Definitivo da Oferta.

2. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

2.1. Aprovações Societárias da Emissão: 2.1.1. Nos termos do artigo 12 inciso II do estatuto social da Emissora, compete privativamente aos acionistas reunidos em assembleia geral deliberar sobre a emissão de títulos e valores mobiliários. Esta 1ª Série da 2ª Emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora ("**CRA**" e "**Emissão**", respectivamente) foi devidamente aprovada por deliberação de assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 17 de março de 2014, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 20 de março de 2014, sob o nº 104.024/14-8, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal "O Estado de S. Paulo" em 2 de abril de 2014; e pela Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 5 de janeiro de 2015. **2.1.2.** Adicionalmente, o programa de securitização referente à emissão dos CRA, do CDCA e da CPR, bem como a constituição das Garantias, foram aprovados, por unanimidade dos presentes, (i) na reunião do conselho de administração da **Copersucar S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 287, 3º andar, sala B, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.265.949/0001-77, ("**Copersucar**") realizada em 26 de janeiro de 2015, devidamente arquivada na JUCESP em 09 de fevereiro de 2015, sob o nº 69.140/15-7 e publicada no Diário Oficial Estado de São Paulo e no Jornal "Valor Econômico"; e (ii) na reunião do conselho de administração da **Cooperativa de Produtores de Cana-De-Açúcar, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo**, sociedade cooperativa com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 287, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.149.589/0001-89 ("**Avalista**"), realizada em 27 de janeiro de 2015, devidamente arquivada na JUCESP em 10 de fevereiro de 2015, sob o nº 70.295/15-3 e publicada no Jornal "Diário Comércio Indústria & Serviços". **2.2. Termo de Securitização: 2.2.1.** A Emissão será regulada pelo "**Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 2ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.**" ("**Termo de Securitização**"), celebrado entre a Emissora e a **Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("**Agente Fiduciário**") em 6 de março de 2015.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRA

3.1. Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para: (i) pagamento à Copersucar do Preço de Aquisição; (ii) pagamento das Despesas; e (iii) formação do Fundo de Despesas. Os recursos obtidos pela Copersucar em razão do recebimento do Preço de Aquisição serão por ela utilizados para o reforço de seu capital de giro para gestão ordinária de seus negócios, relacionados com atividades de comercialização de açúcar e etanol, na forma prevista em seu objeto social. **3.2. Quantidade de CRA:** Serão emitidos 1.000 (mil) CRA, não havendo possibilidade de emissão de CRA adicionais, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, ou de lote suplementar, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400. **3.3. Valor Nominal:** Os CRA têm Valor Nominal de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) na Data de Emissão. **3.4. Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única. **3.5. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão ("**Valor Total da Emissão**") é de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão. **3.6. Público-Alvo:** Os CRA serão distribuídos publicamente aos investidores qualificados pessoas físicas, que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e que adicionalmente atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante a assinatura da "Declaração de Condição de Investidor Qualificado", conforme previsto no artigo 109 da Instrução CVM 409, em vigor até 30 de junho de 2015. **3.6.1. Pessoas Vinculadas:** Para fins da Oferta, serão consideradas Pessoas Vinculadas aqueles Investidores que sejam: (i) administradores ou controladores da Emissora e/ou de outras sociedades sob Controle comum; (ii) administradores ou controladores do Coordenador Líder e das Instituições Participantes da Oferta; (iii) fundos de investimentos administrados ou geridos por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora; (iv) outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição; e/ou (v) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais, até o segundo grau, de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv), acima. **3.7. Garantias:** Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão das Garantias, integrantes os Direitos Creditórios do Agronegócio. Será ainda constituído um Fundo de Despesas para fazer frente aos pagamentos das Despesas dos CRA, nos termos descritos no Termo de Securitização. Ademais, os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações. **3.8. Prazo e Data de Vencimento:** A data de vencimento dos CRA será 20 de março de 2018 ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado, Vencimento Antecipado ou Pagamento Antecipado, previstas no Termo de Securitização. **3.9. Forma e Procedimento de Colocação dos CRA:** Os CRA serão objeto de distribuição pública com a intermediação do Coordenador Líder, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, em conformidade com a Instrução CVM 400, naquilo que aplicável com a Instrução CVM 414 e nos

—* continuação

termos do Contrato de Distribuição. **3.9.1.** Os CRA serão distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de garantia firme de colocação, e serão integralizados pelo seu Preço de Integralização, que será pago à vista, na Data de Emissão, em moeda corrente nacional. **3.9.2.** A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada aos investidores mencionados no item 3.6., acima, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica. **3.10. Prazo Máximo de Colocação:** O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação deste Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400. **3.11. Registro para Distribuição e Negociação:** Os CRA serão registrados (i) para distribuição no mercado primário, por meio do CETIP 21, operacionalizado e administrado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a liquidação financeira realizada perante a CETIP; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP 21, ambiente de negociação de ativos e renda fixa administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento dos CRA realizada por meio do sistema da CETIP e a custódia eletrônica realizada na CETIP. A negociação no mercado secundário dar-se-á apenas a partir da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, conforme previsto no cronograma deste Anúncio de Início e no Prospecto Definitivo da Oferta. **3.12. Período de Reserva:** Não haverá reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos. **3.13. Preço de Integralização e Forma de Integralização:** Os CRA serão subscritos e integralizados por seu Valor Nominal Unitário. **3.13.1.** O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição. **3.13.2.** Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única data de integralização, ou seja, no dia 24 de março de 2015 (“Data de Integralização”). **3.14. Tipo e Forma dos CRA:** Os CRA serão emitidos de forma escritural, sem emissão de cautelas e certificados, e sua titularidade será reconhecida por extrato de posição de custódia expedido pela CETIP em nome do respectivo titular. **3.15. Amortização dos CRA:** O Valor Nominal Unitário, devido a cada titular de CRA a título de pagamento de Amortização, será realizado em uma única parcela, na Data de Vencimento, acrescido da respectiva Remuneração. **3.16. Remuneração:** A partir da Data de Integralização, os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes, de forma anual, ano-base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, sobre o Valor Nominal Unitário, equivalentes a 104,5% (cento e quatro vírgula cinco por cento) da Taxa DI. **3.16.1.** O pagamento da Remuneração ocorrerá semestralmente, até a Data de Vencimento, observadas as datas previstas no Anexo II ao Termo de Securitização. **3.17. Vencimento Antecipado:** A Emissora ou o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares de CRA, conforme o caso, deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA caso seja verificado um dos eventos previstos na cláusula 7.2 do Termo de Securitização, observados, para tanto, os prazos de cura ali descritos. **3.17.1.** Os CRA vencerão antecipadamente de forma automática, caso seja verificado um dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos em qualquer dos itens (i), (v) e (vi) da cláusula 7.2. do Termo de Securitização. **3.17.2.** Na ocorrência de qualquer um dos demais Eventos de Vencimento Antecipado, o vencimento antecipado dos CDCA e dos CRA dependerão de prévia deliberação de Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade, conforme procedimentos previstos no Termo de Securitização. **3.18. Pagamento Antecipado:** A Emissora deverá realizar, se assim solicitado, por escrito, de forma irrevogável e irretroatável pela Copersucar, a partir da Data de Integralização e até a Data de Vencimento, a qualquer momento durante a vigência do CDCA, observado um intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre cada data de envio de notificação de pagamento antecipado, a Oferta de Pagamento Antecipado, que será operacionalizada na forma da cláusula 7.1. do Termo de Securitização. **3.19. Encargos Moratórios:** Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora, e repassados pela Emissora aos titulares do CRA, considerando seu patrimônio próprio, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago pela Emissora. **3.20. Fundo de Despesas:** Será constituído um Fundo de Despesas na Conta Centralizadora. A Emissora terá inicialmente o Valor Total do Fundo de Despesas do valor a ser pago pelo CDCA, nos termos da cláusula 3.5.1 do Termo de Securitização. **3.20.1.** Os recursos do Fundo de Despesas deverão ser aplicados, pela Emissora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, passíveis de liquidação imediata conforme demandado para o pagamento de Despesas. **3.20.2.** Sempre que o Fundo de Despesas se tornar inferior ao Valor Total do Fundo de Despesas, os recursos disponíveis na Conta Centralizadora serão direcionados à recomposição do Fundo de Despesas. A Copersucar autorizou, nos termos da cláusula 2.2. do Contrato de Cessão Fiduciária, que, na ausência de recursos no Fundo de Despesas, os valores objeto da Cessão Fiduciária depositados na Conta Centralizadora sejam utilizados para a recomposição do Fundo de Despesas. Nesse caso, a Copersucar deverá recompor a garantia de Cessão Fiduciária caso o desconto realizado impacte na observância do montante de referência representativo do valor mínimo da garantia de Cessão Fiduciária. **3.20.3.** Eventuais valores depositados na Conta Centralizadora que excederem o Valor Total do Fundo de Despesas serão liberados pela Emissora, mediante depósito na Conta de Livre Movimentação, na forma e nos prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e no Termo de Securitização. **3.21. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado:** A ocorrência de qualquer um dos eventos previstos na cláusula 13.1. do Termo de Securitização poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário. Nessa hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme quórum e condições previstas no Termo de Securitização. **3.21.1.** A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado aos titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário (ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista na cláusula 13.1. do Termo de Securitização), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. **3.21.2.** Caso seja destituída a Emissora, nas hipóteses previstas nas cláusulas 13.1. do Termo de Securitização, caberá ao Agente Fiduciário ou à instituição administradora do Patrimônio Separado: (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de suas respectivas Garantias, caso aplicável; (iii) ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização; e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio

e das Garantias, se for o caso, eventualmente não realizados aos titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada titular dos CRA. **3.21.3.** A realização dos direitos dos titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora. **3.22. Regime Fiduciário:** Foi instituído um regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização, que será composto: (i) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) pelos direitos creditórios decorrentes da CPR; (iii) pelo Fundo de Despesas; (iv) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (v) pelas respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iv), acima, conforme aplicável. **3.23. Direitos, Vantagens e Restrições dos CRA:** Além das características previstas neste Anúncio de Início, no Prospecto Definitivo e no Termo de Securitização, cada um dos titulares de CRA terá um voto na Assembleia Geral sobre matéria de interesse da comunidade dos titulares de CRA, observado o disposto na cláusula 12 do Termo de Securitização. **3.24. Inadequação de Investimento:** O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao mercado agrícola. **3.25. Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos pagamentos pela Emissora, na Conta Centralizadora, e o respectivo pagamento da Amortização aos titulares do CRA. Qualquer atraso no pagamento pela Copersucar, que leve a pagamento adicional aos titulares do CRA será arcado pela Copersucar. Qualquer eventual sobre relativa ao resultado positivo da diferença entre o pagamento da Remuneração aos titulares do CRA e o pagamento recebido pela Copersucar será devolvida à Copersucar, no 1º dia útil seguinte à Data de Vencimento, nos termos da cláusula 6.4.1. do Termo de Securitização, observado que, na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora à Copersucar multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago pela Emissora. **3.26. Atraso no Recebimento dos Pagamentos:** O não-comparecimento de titulares de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente. **3.27. Publicidade:** Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CRA, com exceção do Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no Jornal “O Estado de S. Paulo”, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) Dias Úteis antes da sua ocorrência. **3.27.1.** A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto neste item não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358. **3.27.2.** As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.



4. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

4.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA encontram-se descritos na cláusula 3ª e no Anexo I do Termo de Securitização. Caracterizam-se por um CDCA, emitido pela Copersucar em favor da Emissora, de valor total de emissão equivalente a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), cuja data de emissão em 5 de março de 2015 e juros correspondentes a 104,5% (cento e quatro vírgula cinco por cento) da Taxa DI, na forma prevista no CDCA. **4.2.** O CDCA (i) tem como lastro, nos termos do parágrafo único do artigo 23 e do artigo 32, ambos da Lei 11.076, a direitos creditórios do agronegócio, livres de quaisquer Ônus (com exceção da Cessão Fiduciária), de forma irrevogável e irretroatável, decorrentes da CPR; (ii) é lastro dos CRA da presente Emissão, aos quais está vinculado em caráter irrevogável e irretroatável, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de regime fiduciário. **4.3.** O CDCA conta com as seguintes garantias, conforme detalhadas no Termo de Securitização, no CDCA e no Contrato de Cessão Fiduciária: (i) Cessão Fiduciária; e (ii) Aval. **4.3.1.** As Garantias possuem um caráter não excludente, mas cumulativo entre si, podendo a Emissora, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das obrigações principais e acessórias assumidas no âmbito dos CRA, do CDCA e da CPR e/ou das Garantias, de acordo com a conveniência da Emissora e os interesses dos titulares dos CRA. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se executar a outra. **4.3.2. Cessão Fiduciária:** A Copersucar, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 18 da Lei 9.514, do artigo 66-B da Lei 4.728, do artigo 41 da Lei 11.076 e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, constituirá em favor da Emissora, na qualidade de titular do CDCA vinculado aos CRA por meio da constituição do Regime Fiduciário, a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios, em garantia às Obrigações, bem como quaisquer outros direitos dela decorrentes, inclusive a entrega do Produto, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária. **4.3.3. Aval:** O CDCA contará com a garantia fidejussória, representada pelo Aval prestado pela Avalista, na forma regulada pelo CDCA, por meio da qual a Avalista se tornará devedora solidária e principal pagadora, juntamente com a Copersucar, perante a Emissora, para o adimplemento da obrigação de pagamento constante do CDCA, bem como para o cumprimento das demais Obrigações nele previstas. **4.3.4.** Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão das Garantias, integrantes os Direitos Creditórios do Agronegócio. Será ainda constituído um Fundo de Despesas para fazer frente aos pagamentos das Despesas dos CRA, nos termos descritos no Termo de Securitização. Ademais, os CRA não contarão com garantia fluante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações.

—* continuação

5. CRONOGRAMA

5.1. Após a divulgação deste Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo, a Oferta seguirá o seguinte cronograma tentativo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Estimada (1)
1.	Data de Emissão dos CRA	20/03/2015
2.	Divulgação do Anúncio de Início (2) (4)	23/03/2015
3.	Disponibilização do Prospecto Definitivo	23/03/2015
4.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	24/03/2015
5.	Divulgação do Anúncio de Encerramento (3)	25/03/2015
6.	Data de Início de Negociação dos CRA no Mercado Secundário	26/03/2015

- (1) As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a atrasos e modificações.
 (2) Data de Início da Oferta.
 (3) Data de Encerramento da Oferta.
 (4) Manifestação dos investidores acerca da aceitação ou revogação de sua aceitação em adquirir os CRA, bem como a data em que será realizada a distribuição dos CRA perante os investidores, observado o disposto na seção "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", na página 47 do Prospecto Definitivo.

6. LOCAL ONDE OS CRA PODEM SER ADQUIRIDOS

6.1. Os Investidores interessados em adquirir CRA poderão contatar o Coordenador Líder ou as demais Instituições Participantes da Oferta. O Coordenador Líder fornecerá todas as informações necessárias sobre a Oferta e os CRA, no endereço abaixo indicado (para os locais de acesso ao Prospecto Definitivo vide item 7 - Locais de Acesso ao Prospecto Definitivo, abaixo). Neste endereço, estará disponível também, para consulta ou cópia, o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, com Garantia Firme de Distribuição, da 1ª Série da 2ª Emissão da Octante Securitizadora S.A." e o Prospecto Definitivo.

- BANCO BRADESCO BBI S.A.**
Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, Bela Vista, São Paulo - SP
At.: Sr. Leandro de Miranda Araujo
Telefone: (11) 2178 4800 - **Fac-símile:** (11) 2178 4880
Site: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx
(nesta página, clicar em Prospecto CRA Copersucar").

7. LOCAIS DE ACESSO AO PROSPECTO DEFINITIVO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS

7.1. O Prospecto Definitivo da Oferta e as informações adicionais sobre a Oferta e os CRA estarão disponíveis nos endereços abaixo indicados ou nas respectivas páginas (*websites*) mantidas por cada um deles na rede mundial de computadores, sendo que o Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos investidores na CVM apenas para consulta.

- BANCO BRADESCO BBI S.A.**
Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, Bela Vista, São Paulo - SP
At.: Sr. Leandro de Miranda Araujo
Telefone: (11) 2178 4800 - **Fac-símile:** (11) 2178 4880
Site: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx
(para acessar o Prospecto, clicar em CRA Copersucar).
- OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**
Rua Beatriz, nº 226, CEP 05445-040, São Paulo - SP
At.: Sra. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello/Sra. Martha de Sá Pessoa
Telefone: (11) 3060-5250 - **Fac-símile:** (11) 3060-5259
Site: www.octante.com.br (neste *website* clicar em "CRA", "Emissões" e posteriormente clicar em "Prospecto Definitivo" no ícone "COPERSUCAR - R\$300.000.000,00").
- CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar, São Paulo - SP
Site: www.cetip.com.br (neste *website* acessar "Comunicados e Documentos". Na categoria de documentos "prospectos do CRA", buscar "Octante" e clicar no Prospecto Definitivo da 1ª Série da 2ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.).
- COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**
Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ ou
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP
Site: www.cvm.gov.br (neste *website* acessar "Consulta à Base de Dados", após em "Companhias", clicar "Documentos e Informações de Companhias", buscar "Octante Securitizadora S.A.", e posteriormente em "Prospecto de Oferta Pública". No *website* acessar "download" em 1ª série da 2ª emissão de CRA da Octante Securitizadora S.A.).

8. REGISTRO DA OFERTA NA CVM

8.1. A OFERTA FOI REGISTRADA PERANTE A CVM EM 20 DE MARÇO DE 2015, SOB O Nº CVM/SRE/CRA/2005/002.

Data do Início da Oferta: A partir da data de divulgação deste Anúncio de Início, qual seja, 23 de março de 2015.

LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO" E "RISCO DE MERCADO", NOS ITENS 4 E 5 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS."



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER



AGENTE FIDUCIÁRIO



ASSESSOR JURÍDICO DO COORDENADOR LÍDER



EMISSORA



DEVEDORA (EMITENTE DO CDCA)



ASSESSOR JURÍDICO DA COPERSUCAR

